



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00471/2024

Data de autuação
18/06/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA LIA GOMES

Ementa:

"DENOMINA DE JOÃO SAMIR MENDES SILVA A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE."

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	?DENOMINA DE JOÃO SAMIR MENDES SILVA A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO DISTRITO DE TAPERUABA		
Autor:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Usuário assinator:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Data da criação:	18/06/2024 15:22:27	Data da assinatura:	18/06/2024 15:22:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LIA GOMES

AUTOR: DEPUTADA LIA GOMES

PROJETO DE LEI
18/06/2024

***“DENOMINA DE JOÃO SAMIR MENDES SILVAA ARENINHA A
SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO
DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.”***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de João Samir Mendes Silva a areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no distrito de Taperuaba, município de Sobral-Ce.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contra

JUSTIFICATIVA:

João Samir Mendes Silva nasceu em 02 de março de 2001, na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará. Filho da taperuabense Telvana Mendes Pinto e do fortalezense José Pompeu da Silva Junior. Desde cedo, Samir Mendes demonstrou interesse pelos estudos e uma curiosidade insaciável sobre o mundo ao seu redor. Desde a infância já era destaque por suas notas escolares, ganhando ainda mais notoriedade pela sua oratória impecável. Samir Mendes frequentou a escola particular até o 9º ano do ensino fundamental, onde se destacou como um aluno inteligente, dedicado e participativo nas atividades escolares. Durante a adolescência mudou-se para Taperuaba, onde morou na casa dos avós, Maria das Dores Pinto Mendes e João Teobaldo Mendes, juntamente com seu tio, professor Aristides Mendes. Terra onde seu interesse pela vida estudantil deslanchou, tornando-se presidente do Grêmio Estudantil da Escola Deputado Cesario Barreto Lima, onde teve seu

nome marcado na vida do corpo discente e docente. Durante o ensino médio, envolveu-se em diversas atividades extracurriculares, incluindo o grêmio estudantil, onde começou a desenvolver suas habilidades de liderança e oratória, participando de vários congressos estudantis. Ao terminar o ensino médio, começou logo em seguida a trabalhar na secretaria de Educação do Estado do Ceará, em Fortaleza. A paixão de Samir Mendes pela política floresceu mais ainda quando acompanha o trabalho do Deputado Federal, Idilvan Alencar. Samir Mendes rapidamente se tornou uma figura influente no movimento estudantil, lutando por melhores condições de ensino e maior participação estudantil nas decisões universitárias. Sua liderança e capacidade de mobilizar colegas chamaram a atenção de professores e políticos locais. Sua paixão por política tinha o intuito de transformar principalmente a juventude local, gerando assim, sua candidatura sobralense, sendo conhecido como o mais jovem concorrente político da época ao cargo de vereador pelo município de Sobral. Também foi diretor do Ginásio Poliesportivo de Sobral. Aos 20 anos tornou-se pai de Maria Alice Mendes Brasileiro, Samir Mendes se dedicou integralmente a ser um pai presente e participativo. Ele equilibrou suas responsabilidades profissionais com o papel de pai, sempre encontrando tempo para cuidar da filha e estar presente nos momentos importantes de seu desenvolvimento. Uma passagem breve mais intensa. Estudou no curso de Direito na faculdade Luciano Feijão, onde se destacou por excelentes notas e liderança ímpar. Infelizmente, no dia 03 de dezembro de 2023, Samir foi vítima de uma fatalidade, nos deixando, mas que sua história continua a inspirar jovens e a atuar como um exemplo de que, com determinação e integridade, é possível transformar a realidade ao seu redor. Sua trajetória de aluno dedicado a líder político é uma prova de que a educação e o serviço público podem caminhar juntos para criar um futuro melhor para os nossos jovens.



DEPUTADA LIA GOMES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	19/06/2024 10:24:07	Data da assinatura:	19/06/2024 10:26:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
19/06/2024

LIDO NA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	26/06/2024 09:32:30	Data da assinatura:	26/06/2024 09:32:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Fortaleza, 26 de junho de 2024

Ofício nº 111/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

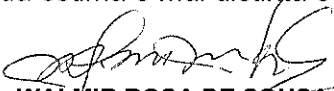
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00471/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora **DEPUTADA LIA GOMES**, que **DENOMINA DE JOÃO SAMIR MENDES SILVA A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

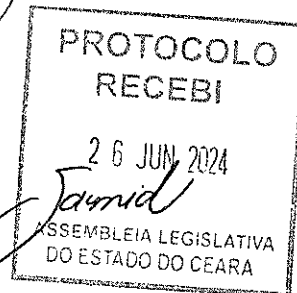
1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000748/2024-51

10/07/2024 às 15:14

Nº de protocolo externo: (06594/2024)

Assunto

CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Observação

OF Nº 111/2024 - PROC SOLICITA INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE

PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 10/07/2024 às 15:14

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ceg.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

06594/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

26/06/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº111/2024-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA QUE
DENOMINA DE JOÃO SAMIR MENDES SILVA A SER CONSTRUÍDA
PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO DISTRITO DE
TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 26 de junho de 2024

Ofício nº 111/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

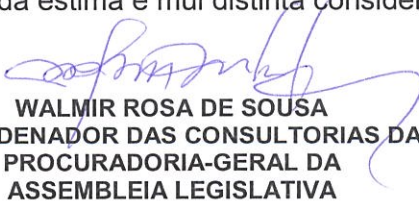
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00471/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora **DEPUTADA LIA GOMES**, que **DENOMINA DE JOÃO SAMIR MENDES SILVA A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 - Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Geral - Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

10/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPER

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Para: SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ROSIANE KELVI RABELO ALVES

Lotação: SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **10/07/2024** às **16:09** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 23/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações
de órgãos externos

Para: SOP/SUPAE

Cumprimentando cordialmente, reporto-me ao presente processo que solicita informações a respeito da areninha no distrito de Taparuaba, município de Sobral - CE.

Em resposta ao ofício nº 111/2024-PROC, fl.002, seguem as seguintes informações:

- Existe uma execução de uma areninha no município de Sobral, no distrito de Taparuaba, cuja contratada é a empresa CONSTRUTORA EVOLUTIA.

1. A areninha está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

2. Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.

3. A obra após concluída passará a integrar o domínio público do Município.

4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.

5. A obra ainda não foi concluída.

6. A obra encontra-se em fase de execução.

Deste modo, enviamos à SUPAE para as devidas deliberações.

Atenciosamente,

Antônio Caio de A. Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e

Gestão Regional - DIFOR/SOP

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 23/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações
de órgãos externos

Para: SOP/SUPAE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU
TIMBO**, em 06/08/2024, às 10:04 (horário local do Estado do Ceará), conforme
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
2AF4-D4C9-7FBC-6271.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 004539/2024/SOP/SUPAE

Fortaleza, 11 de setembro de 2024

Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para
conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

Giovanni de Castro Pacheco

Superintendente Adjunto de Edificações - SOP

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 004539/2024/SOP/SUPAE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GIOVANNI DE CASTRO**
PACHECO, em 11/09/2024, às 14:08 (horário local do Estado do Ceará),
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código
E829-646F-5468-6E03.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 11/09/2024, às 14:08

NUP: 01000.000748/2024-51

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
10/07/2024 às 15:14	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
10/07/2024 às 16:09	Encaminhado	ROSIANE KELVI RABELO ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
23/07/2024 às 16:45	Atribuir responsável	KAIO FERREIRA DA SILVA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável KAIO FERREIRA DA SILVA - SUPER/DIFOR
23/07/2024 às 16:55	Solicitação de assinatura	KAIO FERREIRA DA SILVA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
26/07/2024 às 09:31	Alterou responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SUPER/DIFOR
04/08/2024 às 19:48	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/DIFOR/GECOPE	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
06/08/2024 às 09:39	Solicitação de assinatura	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
06/08/2024 às 10:04	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
06/08/2024 às 10:05	Processo Tramitado	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/SUPAE
11/09/2024 às 13:54	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
11/09/2024 às 13:56	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 004539/2024/SOP/SUPAE (Ofício) para: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO
11/09/2024 às 14:08	Assinatura realizada	GIOVANNI DE CASTRO PACHECO - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO Nº 004539/2024/SOP/SUPAE (Ofício)
11/09/2024 às 14:08	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0471/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/09/2024 10:08:53	Data da assinatura:	13/09/2024 10:07:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
13/09/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0471/2024		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	14/10/2024 11:34:12	Data da assinatura:	14/10/2024 11:34:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/10/2024

PROJETO DE LEI Nº: 0471/2024

AUTORIA: DEPUTADA LIA GOMES

MATÉRIA: DENOMINA DE JOÃO SAMIR MENDES SILVA A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/19, em seu art. 36, XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 471/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Lia Gomes, a qual DENOMINA DE JOÃO SAMIR MENDES SILVA A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

DO PROJETO DE LEI

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominada de João Samir Mendes Silva a areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no distrito de Taparuaba, município de Sobral-Ce.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contra

JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA PARLAMENTAR

João Samir Mendes Silva nasceu em 02 de março de 2001, na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará. Filho da taparuabense Telvana Mendes Pinto e do fortalezense José Pompeu da Silva Junior. Desde cedo, Samir Mendes demonstrou interesse pelos estudos e uma curiosidade insaciável sobre o mundo ao seu redor. Desde a infância já era destaque por suas notas escolares, ganhando ainda mais

notoriedade pela sua oratória impecável. Samir Mendes frequentou a escola particular até o 9º ano do ensino fundamental, onde se destacou como um aluno inteligente, dedicado e participativo nas atividades escolares. Durante a adolescência mudou-se para Taperuaba, onde morou na casa dos avós, Maria das Dores Pinto Mendes e João Teobaldo Mendes, juntamente com seu tio, professor Aristides Mendes. Terra onde seu interesse pela vida estudantil deslanchou, tornando-se presidente do Grêmio Estudantil da Escola Deputado Cesario Barreto Lima, onde teve seu nome marcado na vida do corpo discente e docente. Durante o ensino médio, envolveu-se em diversas atividades extracurriculares, incluindo o grêmio estudantil, onde começou a desenvolver suas habilidades de liderança e oratória, participando de vários congressos estudantis. Ao terminar o ensino médio, começou logo em seguida a trabalhar na secretaria de Educação do Estado do Ceará, em Fortaleza. A paixão de Samir Mendes pela política floresceu mais ainda quando acompanha o trabalho do Deputado Federal, Idilvan Alencar. Samir Mendes rapidamente se tornou uma figura influente no movimento estudantil, lutando por melhores condições de ensino e maior participação estudantil nas decisões universitárias. Sua liderança e capacidade de mobilizar colegas chamaram a atenção de professores e políticos locais. Sua paixão por política tinha o intuito de transformar principalmente a juventude local, gerando assim, sua candidatura sobralense, sendo conhecido como o mais jovem concorrente político da época ao cargo de vereador pelo município de Sobral. Também foi diretor do Ginásio Poliesportivo de Sobral. Aos 20 anos tornou-se pai de Maria Alice Mendes Brasileiro, Samir Mendes se dedicou integralmente a ser um pai presente e participativo. Ele equilibrava suas responsabilidades profissionais com o papel de pai, sempre encontrando tempo para cuidar da filha e estar presente nos momentos importantes de seu desenvolvimento. Uma passagem breve mais intensa. Estudou no curso de Direito na faculdade Luciano Feijão, onde se destacou por excelentes notas e liderança ímpar. Infelizmente, no dia 03 de dezembro de 2023, Samir foi vítima de uma fatalidade, nos deixando, mas que sua história continua a inspirar jovens e a atuar como um exemplo de que, com determinação e integridade, é possível transformar a realidade ao seu redor. Sua trajetória de aluno dedicado a líder político é uma prova de que a educação e o serviço público podem caminhar juntos para criar um futuro melhor para os nossos jovens.

E o relatório.

Passo a análise da viabilidade jurídico-constitucional desta propositura.

DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza a Constituição Federal, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (**Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 com alterações feitas pela Resolução nº 754 de 2 de março de 2023**), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – Projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – De lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Não consta em anexo certidão de óbito do homenageado João Samir Mendes Silva, falecido em 03/12/2023 - (filho de Telvana Mendes Pinto e José Pompeu da Silva Junior), informações essas retiradas nas justificativas apresentadas pela parlamentar. Sendo assim, dada ausência, não há observância a restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Assim, abrangendo a Constituição em atenção a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 111/2024-PROC, datado de 26 de junho de 2024, nos foi informado pela SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS/SOP, no Processo Nº 01000.000748/2024-51, datado de 23 de julho de 2024, que:

1. A areninha está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
3. A obra após concluída passará a integrar o domínio público do Município.
4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
5. A obra ainda não foi concluída.
6. A obra encontra-se em fase de execução.

Consoante informação prestada pela SOP – Superintendência de Obras Públicas, o bem cuja denominação se pretende integrará o domínio público do Município, e que não dispõe sobre a denominação da areninha que ainda está em fase de execução, e está encaminhando processo a SUPAE para as devidas deliberações.

Deste modo, é de suma importância destacar a Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, **desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento)**, como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa. (grifo nosso).

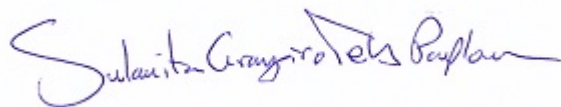
Ato contínuo, verifica-se, então, que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa acerca da denominação do bem epigrafado.

Entretendo, a parlamentar não anexou ao presente projeto certidão de óbito do homenageado **João Samir Mendes Silva, falecido em 03/12/2023(informações retiradas da justificativa apresentada)**, e para seguimento do feito no tocante da denominação a um bem público em atenção as normais legais elencadas acima, dentro desse contexto imprescindível juntada do documento comprobatório ao
r e q u e r i d o .

CONCLUSÃO

Portanto, de acordo com as considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL, à regular e regimental tramitação do presente **Projeto de Lei**, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e demais legislações aplicadas a espécie, com ressalva da juntada da certidão de óbito do homenageado João Samir Mendes Silva a presente proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo, da CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e demais Comissões temáticas.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 471/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/10/2024 11:39:26	Data da assinatura:	14/10/2024 11:39:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/10/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0471/2024- ENCAMINHADO À CCJR.		
Autor:	88 - JOSE LEITE JUCA FILHO		
Usuário assinator:	88 - JOSE LEITE JUCA FILHO		
Data da criação:	14/10/2024 13:32:05	Data da assinatura:	14/10/2024 13:32:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/10/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à CCJR.

Assinatura manuscrita em azul de Jose Leite Juca Filho.

JOSE LEITE JUCA FILHO
PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/10/2024 14:11:27	Data da assinatura:	17/10/2024 14:11:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/10/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 471/2024**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	00202/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Usuário assinador:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Data da criação:	09/12/2024 15:01:59	Data da assinatura:	09/12/2024 15:03:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00202/2024
09/12/2024

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: RETIRADO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	09/12/2024 15:04:07	Data da assinatura:	09/12/2024 15:06:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
09/12/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 471/2024

“DENOMINA DE JOÃO SAMIR MENDES SILVA A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.”

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 471/2024**, de autoria da Deputada Lia Gomes, que **“DENOMINA DE JOÃO SAMIR MENDES SILVA A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.”**

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia do homenageado.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 471/2024 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Importa destacar que a Constituição Federal, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

A Carta Magna do Estado também estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, respectivamente:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte,

reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade,

edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 471/2024** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/12/2024 16:24:44	Data da assinatura:	10/12/2024 16:26:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/12/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

32ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 10/12/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	12/12/2024 10:51:21	Data da assinatura:	12/12/2024 11:16:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
12/12/2024

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 95ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 108ª (CENTESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 109ª (CENTESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E TRINTA E SETE

DENOMINA JOÃO SAMIR MENDES SILVA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada João Samir Mendes Silva a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Distrito de Taparuaba, no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO